



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº CTR_0040282_2017
PROPOSTA COMERCIAL Nº CRM35120/2017
REVISÃO DA PROPOSTA COMERCIAL Nº 0**

Por este Instrumento Particular de contrato de Prestação de Serviços de Alimentação, que entre si celebram, de um lado:

CONTRATANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO PARANA, CNPJ n.º 77.538.510/0001-41, sito na RUA BRASILINO MOURA, 253 - AHU Curitiba - PR 80540340, por seu representante legal ao final assinado.

De outro, **CONTRATADO: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI)**, Departamento Regional do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, através de sua Unidade estabelecida na Avenida Comendador Franco, 1341 - Jardim Botânico Curitiba - PR 80215090, inscrito no CNPJ n.º 03.802.018/0003-67, por seu representante legal ao final assinado.

Tendo justo e acordado o presente contrato nas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Objeto do presente contrato compreende a prestação de serviços com organização de eventos e demais serviços de apoio nos termos da Proposta Comercial CRM35120/2017, parte integrante do presente instrumento.

SS_086861-Organização de Eventos Campus da Indústria 70232, no período de 02/08/2017 à 04/08/2017 .

Parágrafo Único: O evento do presente contrato ocorrerá no(s) dia(s) conforme descrito acima, no local indicado conforme Proposta Comercial CRM35120/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

I - Obrigações do CONTRATADO:

- a) Executar os serviços objeto do presente contrato nos termos da Proposta Comercial, a qual faz parte integrante deste instrumento;
- b) Assumir a responsabilidade técnica e profissional pelos serviços executados;
- c) Reserva-se ao direito de efetuar as alterações que se fizerem necessárias para o bom atendimento e cumprimento do objeto contratado.

II - Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento correspondente aos serviços prestados, conforme estabelecido na cláusula terceira deste instrumento;
- b) Assumir as obrigações de sua responsabilidade, devidamente especificas na Proposta Comercial, parte integrante deste contrato.
- c) Em havendo necessidade de aumentar o número de refeições além do previsto neste instrumento, a **CONTRATANTE** deverá informar ao **CONTRATADO** com antecedência mínima de 72 horas, sob pena de alterar o cardápio sem a quantidade de alimentos desejada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

Em contraprestação aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ 9.415,00, a

serem pagos em 1 vez(es), conforme tabela abaixo:

PARCELA	VENCIMENTO	VALOR
1	04/09/2017	9.415,00

I - O pagamento de cada parcela deverá ser realizado na data de seu respectivo vencimento, nas modalidades permitidas pelo **CONTRATADO**.

- Boleto Bancário podendo ser pago em qualquer estabelecimento bancário ou casas lotéricas até o seu vencimento e, após, somente nas agências do Banco especificado no boleto. O pagamento do boleto via internet somente poderá ocorrer até a data do respectivo vencimento. Qualquer outra forma de pagamento será desconsiderada.
- Cartão de Débito ou Crédito nas Bandeiras disponibilizadas pelo **CONTRATADO**.

II - O atraso no pagamento acarretará a aplicação de multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre a parcela inadimplida, mais juros de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia e correção monetária pelo INPC.

III - Ocorrendo inadimplência de qualquer parcela por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias, independente de notificação, o **CONTRATADO** poderá incluir o nome do **CONTRATANTE** no banco de dados dos Órgãos de Proteção ao Crédito.

IV - Havendo diferenças que excedam o valor acordado neste contrato e o valor final apurado, referente a possíveis alterações de consumo, serão incluídas em um novo Contrato, contemplando a diferença e respeitando-se a negociação inicial.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá início a partir da data de sua emissão, com vigência até 04/09/2017. A execução do serviço terá início na data mencionada na Cláusula Primeira do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: DAS SANÇÕES

Sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula, o **CONTRATANTE** em caso de mora ou inadimplemento de suas obrigações, facultará ao **CONTRATADO** exigir perdas e danos nos termos dos artigos 402 a 405 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro: O **CONTRATANTE** ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo **CONTRATADO**, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada à prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Multa de:

a.1) 5 % (cinco por cento) em caso de inexecução parcial do objeto, incidentes acumulativamente sobre o valor total do contrato.

a.2) Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, em caso de rescisão/desistência ou inexecução total do contrato.

Parágrafo Segundo: As multas aqui previstas são de caráter punitivo em razão do descumprimento ou rescisão contratual, não eximindo o **CONTRATANTE** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido quando houver:

a) O não cumprimento de qualquer disposição contratual implica em rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e aplicação de sanções;

b) O contrato será rescindido em caso de falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das partes.

c) Em caso de informações divergentes ou errôneas por parte da **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** poderá rescindir o contrato sem aviso prévio a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Fica vedada a prestação de serviços de alimentação por outro fornecedor que não seja a empresa instalada nas dependências do **CONTRATADO**, o qual tem exclusividade para prestação destes serviços.

II - O **CONTRATADO** pautará as suas ações com independência técnica e insubordinações hierárquicas plenas.

III - A violação de qualquer cláusula deste contrato implicará nas sanções previstas na Cláusula Quinta, culminando com a rescisão contratual e condenação em perdas e danos.

IV - O presente contrato, além de seu conteúdo específico, reger-se-á pelas disposições legais existentes, apropriadas à natureza jurídica do ora pactuado.

V - Caso o número de refeições fornecidas for menor que a quantidade especificada na Proposta Comercial, parte integrante deste contrato, devido à ausência de uma ou mais pessoas indicadas pelo Contratante, será cobrado o valor total da Cláusula Terceira deste instrumento. Se o número de refeições servidas for maior que o contratado, por conta de requerimento feito pelo **CONTRATANTE**, será cobrado a quantidade fornecida.

VI - O presente contrato constitui título executivo extrajudicial, podendo qualquer uma das partes ser instada a cumprir as obrigações aqui estabelecidas a qualquer tempo, para fins e efeitos do artigo 784, III do Código de Processo Civil.

VII - Fica como responsável pela gestão deste contrato, Rafael Cury, funcionário(a) do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba cujo foro é o único competente, com renúncia expressa de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as questões que por ventura surgirem na execução da presente contratação.

Por estarem assim justas e contratadas, firma-se em 2 (duas) vias de igual teor.

Curitiba, 22/08/2017

CONTRATANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO PARANA
CNPJ: 77.538.510/0001-41

CONTRATADO: Serviço Social da Indústria
REPRESENTANTE: Rafael Cury

Testemunha
Nome:
CPF:

Testemunha
Nome:
CPF: